



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

**Departamento Municipal de Licitação e compras**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, no uso de suas atribuições conferida pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990, 8.142, de 28/12/1990; Leis Municipais 585, de 24/09/1991, 2.011, de 13/09/2017; e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução 003, de 26/10/2017:

Resolve **DELIBERAR** em Reunião "Ordinária" realizada no dia 09 de setembro de 2017, pela aprovação por unanimidade do **NOVO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL** – válido para o quadriênio (2018-2021).

Faxinal, 10 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS BARBOSA  
Presidente do CMS de Faxinal

## RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º391/2017

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO PEDRO TABORDA**, ocupante do cargo de Contador, suas férias regulamentares entre os dias 22/11/2017 à 11/12/2017, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário. Correspondendo o período aquisitivo de 01/11/2015 à 31/10/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2017.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 7353**

**SÚMULA:** Concede gratificação de tempo integral.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido gratificação de tempo integral de 100% (cem por cento) para a servidora **ANGÉLICA MOREIRA DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 20/11/2017.

**Art. 2º.** Em consequência, a servidora passará a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais perante a administração, devendo, ainda, desempenhar eventuais horas extraordinárias que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em de novembro de 2017.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO N° 005/2017-CMS**

Assunto: **NOVO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**

## LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ONDE LÊ-SE CONTRATO 1623/2017 LEIA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **MARA GISELI FERRI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.751.958/0001-38, com sede na Av. Brasil, 83, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **MARA GISELI FERRI**, portador da CI/RG nº 7.844.245-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 038.071.089-71, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 167/2017 – Pregão N° 112/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão N° 112/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 167/2017 – Pregão N° 112/2017**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE

#### PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 534.072,10 (quinhentos e trinta e quatro mil e setenta e dois reais e dez centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Valor do Contrato: 534.072,10 (quinhentos e trinta e quatro mil e setenta e dois reais e dez centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
19	ARAME RECOZIDO N.º 18	UND	100,00	R\$ 7,00	700,00	gerdau
22	AREIA LAVADA	M³	800,00	R\$ 85,00	68.000,00	tamarana
23	ARGAMASSA 20 KG	SACO	400,00	R\$ 8,50	3.400,00	votoran
29	BARRA FERRO 3/8	BARRA	300,00	R\$ 32,00	9.600,00	gerdau
30	BARRA FERRO 4.2	BARRA	250,00	R\$ 5,95	1.487,50	gerdau
31	BARRA FERRO 5/16	BARRA	500,00	R\$ 20,00	10.000,00	gerdau
33	BATENTE CEDRILHO	JG	80,00	R\$ 77,00	6.160,00	bat.paranavaí
47	CABO FLEX ALUMINIO 2 x 16 p/ padrão - 100 mts	UND	5,00	R\$ 200,00	1.000,00	eletromix
51	CABO FLEX ALUMINIO 4 x 16 p/ padrão - 100 mts	UND	5,00	R\$ 425,00	2.125,00	eletromix
54	CABO P/ ANTENA PARABOLICA - 100 MTS	UND	2,00	R\$ 95,00	190,00	cordeiro
56	CABO TRADO	UND	10,00	R\$ 24,00	240,00	sao roque
58	CABOS P.P 2X2,5 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 200,00	1.000,00	cpr
59	CABOS P.P 2X4,0 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 375,00	1.875,00	cpr
65	CABOS P.P 3X6,0 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 630,00	3.150,00	cpr
67	CABOS SOLIDOS 25 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 825,00	4.125,00	cpr
72	CADEADO Nº 25	UND	50,00	R\$ 9,00	450,00	stam
77	CADEADO Nº 50	UND	50,00	R\$ 26,00	1.300,00	stam
80	CAIXAS D'AGUA FIBRA 2000 LITROS	UND	10,00	R\$ 745,00	7.450,00	fibraoeste
82	CAIXINHA P/ LUX PLASTICO DUPLA P/LAJE	UND	200,00	R\$ 9,00	1.800,00	polifort
86	CAL FINO 20 KG	SACO	400,00	R\$ 9,90	3.960,00	solofino
88	CAL VIRGEM 20 KG	SACO	1.000,00	R\$ 8,85	8.850,00	solofino

89	CALHA EXTERNA P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2X20 COMPLETA COM GRADE	UND	20,00	R\$ 49,00	980,00	taschiba
93	CAPA BARRO	UND	200,00	R\$ 2,75	550,00	santa barbara vonder
98	CARRIOLA	UND	30,00	R\$ 98,00	2.940,00	famastil
101	CHAVE AJUSTÁVEL 8 "	UND	5,00	R\$ 27,00	135,00	famastil
104	CHAVE BOCA N.º 11	UND	5,00	R\$ 7,90	39,50	famastil
107	CHAVE BOCA N.º 14	UND	5,00	R\$ 9,50	47,50	famastil
110	CHAVE BOCA N.º 17	UND	5,00	R\$ 11,50	57,50	famastil
113	CHAVE BOCA N.º 21	UND	5,00	R\$ 15,00	75,00	famastil
116	CHAVE BOCA N.º 24	UND	5,00	R\$ 18,00	90,00	famastil
119	CHAVE BOCA N.º 9	UND	5,00	R\$ 7,90	39,50	famastil
122	CHAVE COMB. 14	UND	5,00	R\$ 10,00	50,00	famastil
125	CHAVE DE TUBOS 08"	UND	5,00	R\$ 24,50	122,50	famastil
128	CHAVE ESTRELA 12 X 13	UND	5,00	R\$ 12,50	62,50	famastil
131	CHAVE ESTRELA 18X19	UND	5,00	R\$ 16,00	80,00	famastil
134	CHAVE FENDA 3/16	UND	5,00	R\$ 4,90	24,50	famastil
137	CHAVE FENDA 3/8 x 8	UND	5,00	R\$ 5,85	29,25	famastil
140	CHAVE FIXA 14 X 15	UND	5,00	R\$ 13,00	65,00	famastil
143	CHAVE INGLESA	UND	5,00	R\$ 33,00	165,00	famastil
146	CHAVE L. BOCA Nº 12	UND	5,00	R\$ 15,60	78,00	famastil
149	CHAVE L. BOCA Nº 16	UND	5,00	R\$ 17,40	87,00	famastil
152	CHAVE L. BOCA Nº 19	UND	5,00	R\$ 19,50	97,50	famastil
155	CHAVE PHILIPS 5/16 X 6	UND	5,00	R\$ 4,95	24,75	famastil
158	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4	UND	5,00	R\$ 6,40	32,00	famastil
161	CHAVE PHILIPS CURTA	UND	5,00	R\$ 7,90	39,50	famastil
165	CIMENTO 50 KG	SACO	2.500,00	R\$ 27,50	68.750,00	cauê
167	COLA CANO PVC 17 gr	UND	200,00	R\$ 2,85	570,00	tigre
170	COLA CANO PVC 850 gr	UND	10,00	R\$ 24,50	245,00	tigre
173	COLHER PEDREIRO Nº 10	UND	5,00	R\$ 14,00	70,00	brasfort
175	COLUNA DE LOUÇA	UND	30,00	R\$ 50,00	1.500,00	logasa
177	CONJUNTO DE LOUÇA PORCELANA BRANCO	CONJ	50,00	R\$ 140,00	7.000,00	logasa
179	CORDA BRANCA 12mm kg	KG	10,00	R\$ 14,00	140,00	worker
182	CORDA BRANCA 8mm KG	KG	10,00	R\$ 13,50	135,00	worker
184	CORRENTE 4mm 1KG	UND	5,00	R\$ 19,00	95,00	mister
186	CORRENTE 6mm	UND	5,00	R\$ 24,00	120,00	mister
192	CUMIEIRA AMIANTO 20º	UND	100,00	R\$ 29,00	2.900,00	multilit
194	CUMIEIRA AMIANTO 30º	UND	100,00	R\$ 29,00	2.900,00	multilit
195	CURVA	UND	20,00	R\$ 1,90	38,00	eletro fm

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

457	POSTE 75X7,20	UND	50,00	R\$ 209,50	10.475,00	ENGEPOST
468	PREGO20X30 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 9,90	1.980,00	gerdau
469	PREGO20X4 1 KILO 8	PCTE	200,00	R\$ 8,90	1.780,00	gerdau
470	PREGO20X42 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 8,90	1.780,00	gerdau
471	PREGO22X42 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 9,90	1.980,00	gerdau
472	PREGO22X48 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 9,90	1.980,00	gerdau
483	REBITE GRANDE	UND	5.000,00	R\$ 0,30	1.500,00	IBRAP
485	REBITE PEQUENO	UND	5.000,00	R\$ 0,19	950,00	IBRAP
487	REDUÇÃO ESGOT 100 x 75 mm	UND	100,00	R\$ 3,95	395,00	PLASTILIT
489	REDUÇÃO ESGOT 75 x 50 mm	UND	100,00	R\$ 5,90	590,00	PLASTILIT
490	REDUÇÃO ESGOTO 150 X 100 MM	UND	100,00	R\$ 13,00	1.300,00	PLASTILIT
492	REGISTRO ESFERA PVC 25 mm	UND	100,00	R\$ 8,90	890,00	PLASTILIT
495	REGISTRO ESFERA PVC 50 mm	UND	50,00	R\$ 25,90	1.295,00	PLASTILIT
498	REGISTRO METAL GAVETA ¾	UND	20,00	R\$ 37,00	740,00	LEAO
501	REGISTRO METAL GAVETA 1 ½	UND	10,00	R\$ 89,00	890,00	LEAO
504	REGISTRO P/ GÁS PEQUENO	UND	20,00	R\$ 21,90	438,00	ALIANÇA
505	REJUNTE 1KG	UND	500,00	R\$ 3,45	1.725,00	votoran
509	RIPAO DE PINUS	MTS	2.000,00	R\$ 1,00	2.000,00	resinus
514	ROLO DE MANGUEIRA ½ 100 MTS	ROLO	50,00	R\$ 64,00	3.200,00	OGIMA
516	ROUDANA LOUÇA	UND	40,00	R\$ 4,45	178,00	LORRENZE TTI
517	ROUDANA PLASTICO GRANDE	UND	100,00	R\$ 0,40	40,00	PLASTILIT
518	ROUDANA PLASTICO MEDIA	UND	100,00	R\$ 0,29	29,00	PLASTILIT
519	ROUDANA PLASTICO PEQUENO	UND	100,00	R\$ 0,18	18,00	PLASTILIT
525	SERRACOPO P/MADEIRA 1"	UND	8,00	R\$ 44,00	352,00	FAMASTIL
529	SIFÃO CORRUGADO	UND	100,00	R\$ 6,00	600,00	luconi
532	SILICONE VEDAÇÃO 300 gr	UND	40,00	R\$ 11,90	476,00	vonder
535	SOLEIRA PORTA 80 CM	UND	50,00	R\$ 27,00	1.350,00	graniarts
536	SOQUETE COMUM	UND	100,00	R\$ 2,50	250,00	decorlux
542	TABUA DE PINUS 20 CM	MTS	150,00	R\$ 11,80	1.770,00	resinus
543	TABUA DE PINUS 25 CM	MTS	100,00	R\$ 11,90	1.190,00	resinus
544	TALHADEIRA	UND	3,00	R\$ 18,90	56,70	famastil
550	TANQUE PLÁSTICO	UND	3,00	R\$ 70,00	210,00	durin
553	TE C/ ROSCA 20 x ½	UND	100,00	R\$ 2,90	290,00	plastilit
557	TE ESGOTO 150 MM	UND	100,00	R\$ 22,00	2.200,00	plastilit
559	TE ESGOTO 40 mm	UND	100,00	R\$ 2,70	270,00	plastilit
561	TE ESGOTO 75 mm	UND	50,00	R\$ 4,40	220,00	plastilit
565	TE SOLDAVEL PVC 25 mm	UND	300,00	R\$ 0,99	297,00	plastilit

568	TE SOLDAVEL PVC 50 mm	UND	100,00	R\$ 1,89	189,00	plastilit	
572	TELHA 1,83X1,10 5MM AMIANTO	UND	300,00	R\$ 30,00	9.000,00	multilit	
578	TELHA PORTUGUESA DE BARRO	MILHE I	10,00	R\$ 1.499,50	14.995,00	santa barbara	
580	TIJOLO FUIROS 6	UND	100,00	R\$ 349,00	34.900,00	ortigueira eldorado	
595	TRENA metros	5	UND	20,00	R\$ 10,50	210,00	profilid
598	TUBO 2 LINHA 6 METROS 100 MM	UND	100,00	R\$ 27,00	2.700,00	cimflex	
601	TUBO 2 LINHA 6 METROS 50 MM	UND	50,00	R\$ 18,00	900,00	cimflex	
604	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 150 MM	UND	40,00	R\$ 120,00	4.800,00	plastilit	
609	TUBOS PVC 6 METROS 25 MM	UND	300,00	R\$ 11,00	3.300,00	plastilit	
612	TUBOS PVC 6 METROS 50 MM	UND	50,00	R\$ 47,00	2.350,00	plastilit	
619	VEDA ROSCA 20 METROS	UND	500,00	R\$ 5,00	2.500,00	tigre	
620	VITRO 1X 1.5 S/ GRADE	UND	40,00	R\$ 180,00	7.200,00	ramassol	
622	VITRO MRG C/ GRADE 1X 1.5	UND	5,00	R\$ 215,00	1.075,00	ramassol	

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

- 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.003.04.131.0037.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.005.06.181.0006.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.005.06.182.0006.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 03.001.04.124.0036.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.06.181.0006.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.15.451.0022.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	09.003.10.305.0015.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.18.541.0026.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	09.004.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.001.08.244.0010.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.243.0007.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1935 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 30029 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3510 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3512 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 31747 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0034.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33005 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33747 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 33936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 2500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 32500 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.12.361.0016.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.12.364.0040.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0009.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33127 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 3102 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3114 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 33112 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 33117 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.365.0017.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.365.0017.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.366.0018.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.366.0018.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1120 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.367.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.13.392.0021.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.13.392.0020.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.13.392.0021.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.13.392.0021.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.001.27.812.0035.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 3556 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.27.812.0035.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.001.20.608.0027.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.20.606.0030.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.20.608.0027.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.003.20.608.0028.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.001.18.541.0026.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.086.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 3603 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.003.18.541.0026.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.001.22.661.0031.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.002.22.661.0031.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.003.23.691.0032.2.092.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.001.08.243.0009.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.002.08.243.0009.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.002.08.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
18.001.23.695.0033.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
18.002.23.695.0033.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.001.02.062.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.001.08.241.0007.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.002.08.241.0007.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.003.08.241.0007.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

DETERENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR. CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização

### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. **“prática obstrutiva”:**
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, mediante declaração de que o contrato se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 21 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
029.880.089-65 - FRANCISCO ALFREDO FERREIRA

\_\_\_\_\_  
Socio Administrador  
038.071.089-71 - MARA GISELI FERRI

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ONDE LÊ-SE CONTRATO 1622/2017 LEIA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **LIDUARIO & SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.498.716/0001-29, com sede na RUA ALBERTO BARTELS, 465, CEP 86840000, CENTRO, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **HERMES COSTA SANTA ROSA**, portador da CI/RG nº 7.704.302-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 045.967.369-60, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 167/2017 – Pregão Nº. 112/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL**., de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 112/2017**, e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 167/2017 – Pregão Nº. 112/2017.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 501.442,20 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;  
**Valor do Contrato: 501.442,20 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**

Íte m	Descrição	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Esp ec.
1	ABAFADOR OUVIDO	UND	10,00	R\$ 1,85	18,50	worker
3	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1 ½	UND	50,00	R\$ 3,90	195,00	plastilit
5	ADAPTADOR SOLDAVEL 25 mm	UND	150,00	R\$ 0,95	142,50	plastilit
7	ADAPTADOR SOLDAVEL 40 mm	UND	30,00	R\$ 2,25	67,50	plastilit
9	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA ¾	UND	20,00	R\$ 0,95	19,00	plastilit
11	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 2"	UND	30,00	R\$ 5,30	159,00	plastilit
13	APLICADOR SILICONE	UND	10,00	R\$ 29,00	290,00	worker
20	ARAUDITE 16 gr	UND	20,00	R\$ 19,00	380,00	araudite
21	ARAUDITE MULTIUSO 16gr	UND	10,00	R\$ 16,00	160,00	araudite
24	ARGAMASSA 5 KG	SACO	100,00	R\$ 4,10	410,00	votoram
27	BARRA DE FERRO ¼	BARR A	300,00	R\$ 14,90	4.470,0 0	gerdau
28	BARRA DE FERRO 1"	BARR A	200,00	R\$ 43,90	8.780,0 0	gerdau
32	BATENTE CAMBARÁ	JG	80,00	R\$ 79,00	6.320,0 0	bom jesus

35	BORRACHA DE SILICONE BRANCO 280gr	UND	5,00	R\$ 11,90	59,50	plastilit
39	BUCHA DE PARAFUSO Nº 06	UND	1.000,00	R\$ 0,07	70,00	plastilit
42	BUCHA DE PARAFUSO Nº 12	UND	500,00	R\$ 0,14	70,00	plastilit
45	CABO CERROTE	UND	5,00	R\$ 7,40	37,00	worker
50	CABO FLEX ALUMINIO 3 x 25 p/ padrão – 100 mts	UND	5,00	R\$ 450,0 0	2.250,0 0	sil
57	CABOS P.P 2X1,5 mm – 100 mts	UND	5,00	R\$ 134,0 0	670,00	sil
61	CABOS P.P 3X1,5 mm – 100 mts	UND	5,00	R\$ 140,0 0	700,00	sil
63	CABOS P.P 3X2,5 mm – 100 mts	UND	5,00	R\$ 320,0 0	1.600,0 0	sil
66	CABOS SOLIDOS 16 mm – 100 mts	UND	5,00	R\$ 490,0 0	2.450,0 0	sil
68	CABOS SOLIDOS 35 mm – 100 mts	UND	5,00	R\$ 980,0 0	4.900,0 0	sil
69	CABOS SOLIDOS 50 mm – 100 mts	UND	3,00	R\$ 1.400,00	4.200,0 0	sil
70	CABOS SOLIDOS 70 mm – 100 mts	UND	3,00	R\$ 2.252,00	6.756,0 0	sil
74	CADEADO Nº 35	UND	50,00	R\$ 15,80	790,00	pado
76	CADEADO Nº 45	UND	50,00	R\$ 22,90	1.145,0 0	pao
79	CAIXAS D'AGUA FIBRA 1000 LITROS	UND	30,00	R\$ 250,0 0	7.500,0 0	plastilit
81	CAIXAS D'AGUA FIBRA 3000 LITROS	UND	10,00	R\$ 1.000,00	10.000,00	plastilit
84	CAIXINHA P/ LUX 4 x 4 PLASTICO	UND	50,00	R\$ 2,80	140,00	mec
87	CAL PARA PINTURA BRANCO 10KG	SACO	1.000,00	R\$ 9,30	9.300,0 0	pinocal
92	CANALETA EXTERNA PVC BARRA 2MTS	BARR A	50,00	R\$ 6,40	320,00	mec
95	CAPACETE SEGURANÇA P/OPERADOR ROCADEIRA	UND	5,00	R\$ 25,50	127,50	worker
99	CHAPA MADERITE	UND	100,00	R\$ 30,00	3.000,0 0	mar
102	CHAVE BOCA N º 18	UND	5,00	R\$ 12,75	63,75	worker
105	CHAVE BOCA N º 12	UND	5,00	R\$ 9,25	46,25	worker
108	CHAVE BOCA N º 15	UND	5,00	R\$ 10,90	54,50	worker
111	CHAVE BOCA N º 19	UND	5,00	R\$ 14,40	72,00	worker
114	CHAVE BOCA N º 22	UND	5,00	R\$ 16,40	82,00	worker
117	CHAVE BOCA N º 27	UND	5,00	R\$ 20,90	104,50	worker
120	CHAVE COMB. 11	UND	5,00	R\$ 9,40	47,00	worker
123	CHAVE COMB. 15	UND	5,00	R\$ 12,40	62,00	worker
126	CHAVE TUBOS 12 "	UND	5,00	R\$ 26,90	134,50	worker
129	CHAVE ESTRELA 14 X 15	UND	5,00	R\$ 14,00	70,00	worker
132	CHAVE FENDA	UND	5,00	R\$ 10,40	52,00	worker
135	CHAVE FENDA 5/16 x 6	UND	5,00	R\$ 5,40	27,00	worker
138	CHAVE FIXA 10	UND	5,00	R\$ 10,40	52,00	worker

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

141	X 11 CHAVE FIXA 16X17	UND	5,00	R\$ 15,40	77,00	worker
144	CHAVE L BOCA Nº 10	UND	5,00	R\$ 16,30	81,50	worker
147	CHAVE L BOCA Nº 13	UND	5,00	R\$ 17,30	86,50	worker
150	CHAVE L BOCA Nº 17	UND	5,00	R\$ 17,30	86,50	worker
153	CHAVE L BOCA Nº 8	UND	5,00	R\$ 11,50	57,50	worker
156	CHAVE PHILIPS ¼ X 4	UND	5,00	R\$ 4,90	24,50	worker
159	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4	UND	5,00	R\$ 7,40	37,00	worker
163	CHUVEIRO TIPO DUCHA SIMPLES	UND	100,00	R\$ 32,50	3.250,00	lorenzetti
164	CILINDRO FECHADURA	UND	100,00	R\$ 20,90	2.090,00	pado
169	COLA CANO PVC 75 gr	UND	50,00	R\$ 5,90	295,00	tigre
174	COLHER PEDREIRO Nº 8	UND	5,00	R\$ 12,80	64,00	worker
176	CONDULETE MULTIPLO PVC	UND	1.000,00	R\$ 24,00	24.000,00	mec
178	CORDA BRANCA 10mm KG	KG	10,00	R\$ 16,50	165,00	cor
181	CORDA BRANCA 4mm kg	KG	10,00	R\$ 10,50	105,00	cor
185	CORRENTE 5mm 1KG	UND	5,00	R\$ 21,20	106,00	cor
189	CORTA PISO	UND	5,00	R\$ 175,00	875,00	worker
191	CUMIEIRA 10º AMIANTO	UND	100,00	R\$ 29,00	2.900,00	etemit
193	CUMIEIRA 25º AMIANTO	UND	100,00	R\$ 29,50	2.950,00	etemit
196	CURVA CONDUITE ¾	UND	30,00	R\$ 2,00	60,00	worker
198	CURVA CONDUITE 1 ½	UND	20,00	R\$ 3,80	76,00	worker
201	CURVA CONDUITE 3"	UND	20,00	R\$ 5,80	116,00	worker
204	DESEMPENADEIRA PEQUENA	UND	10,00	R\$ 14,00	140,00	worker
210	DIJUNTORES BIFASICO 2X30	UND	30,00	R\$ 22,00	660,00	schneider
214	DIJUNTORES BIFASICO 2X90	UND	30,00	R\$ 65,00	1.950,00	schneider
217	DIJUNTORES MONOFASICO 1X20	UND	30,00	R\$ 4,90	147,00	schneider
219	DIJUNTORES MONOFASICO 1X30	UND	30,00	R\$ 4,90	147,00	schneider
225	DIJUNTORES TRIFASICO 3X15	UND	30,00	R\$ 24,50	735,00	schneider
227	DIJUNTORES TRIFASICO 3X30	UND	30,00	R\$ 24,50	735,00	schneider
229	DIJUNTORES TRIFASICO 3X50	UND	30,00	R\$ 27,50	825,00	schneider
231	DIJUNTORES TRIFASICO 3X70	UND	30,00	R\$ 31,90	957,00	schneider
235	DISCO CORTE 12"	UND	50,00	R\$ 8,50	425,00	worker
238	DISCO CORTE 9"	UND	20,00	R\$ 8,40	168,00	worker
241	DISCO MAQUITA	UND	50,00	R\$ 16,50	825,00	worker
244	DUREPOX 100gr	UND	20,00	R\$ 6,40	128,00	worker
245	ELEMENTO VAZADO	UND	2.000,00	R\$ 1,90	3.800,00	worker
246	ELETRODUTO PVC 2 MTS	BARRA	300,00	R\$ 2,90	870,00	worker
254	ENXADA FUZIL	UND	5,00	R\$ 32,00	160,00	worker
261	ESQUADRO	UND	2,00	R\$ 19,00	38,00	worker
264	FECHADURA INTERNA	UND	100,00	R\$ 39,00	3.900,00	soprano
268	FIO CABO FLEXIVEIS 10,0 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 300,00	4.500,00	sil
270	FIO CABO FLEXIVEIS 4,0 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 130,00	1.950,00	sil
273	FIO PARALELO 2X1,0 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 83,00	1.245,00	sil
276	FIO PARALELO 2X4,0 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 270,00	4.050,00	sil
277	FIO SOLIDO 1,5 mm C/ 100MTS	ROLO	30,00	R\$ 53,00	1.590,00	sil
279	FIO SOLIDO 2,5 mm C/ 100MTS	ROLO	30,00	R\$ 84,00	2.520,00	sil
281	FIO SOLIDO 6,0 mm C/ 100MTS	ROLO	30,00	R\$ 200,00	6.000,00	sil
286	FITA ISOLANTE 10 METROS	UND	200,00	R\$ 2,05	410,00	atlas
288	FITA ZEBRADA 200 metros	UND	200,00	R\$ 7,80	1.560,00	atlas
289	FIXA CAL	UND	20,00	R\$ 1,45	29,00	atlas
291	FLANG CAIXA D'AGUA 25 mm	UND	100,00	R\$ 8,50	850,00	plastilit
294	FLANG CAIXA D'AGUA 50 mm	UND	100,00	R\$ 14,00	1.400,00	plastilit
297	FLEXIVEL 50 cm	UND	100,00	R\$ 4,90	490,00	plastilit
300	FORMÃO ½	UND	5,00	R\$ 11,90	59,50	worker
303	FORMÃO 7/8	UND	3,00	R\$ 12,90	38,70	plastilit
304	FORRO PINUS 3 MTS	MTS	1.000,00	R\$ 12,70	12.700,00	plastilit
305	FORRO PVC 12 MM	MTS	1.000,00	R\$ 11,00	11.000,00	plastilit
311	INTERRUPTOR + TOMADA EXTERNO	UND	40,00	R\$ 5,40	216,00	mec
314	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	UND	200,00	R\$ 4,35	870,00	mec
316	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES	UND	200,00	R\$ 5,99	1.198,00	mec
320	JOELHO C/ ROSCA 25 x ½	UND	100,00	R\$ 2,90	290,00	plastilit
323	JOELHO ESGOTO 40 mm	UND	500,00	R\$ 1,40	700,00	plastilit
325	JOELHO ESGOTO 45º 200 MM	UND	100,00	R\$ 65,00	6.500,00	plastilit
328	JOELHO ESGOTO 90º 150 MM	UND	80,00	R\$ 24,50	1.960,00	plastilit
331	JOELHO MANGUEIRA PRETA 1"	UND	20,00	R\$ 1,85	37,00	plastilit
334	JOELHO SOLDAVEL PVC 32 mm	UND	200,00	R\$ 1,50	300,00	plastilit
338	JOGO VISTA 5 CM	UND	100,00	R\$ 157,00	15.700,00	bom jesus
345	LAMPADA LED TUBULAR 18 WATTS	UND	1.200,00	R\$ 18,00	21.600,00	loren
349	LAMPADA MISTA 500 wats	UND	50,00	R\$ 33,00	1.650,00	loren
351	LAMPADA PL LED 20 wats	UND	100,00	R\$ 32,40	3.240,00	loren
353	LAMPADA PL LED 46 wats	UND	100,00	R\$ 65,80	6.580,00	loren
355	LAMPADA PL LED 9 wats	UND	100,00	R\$ 10,60	1.060,00	loren
357	LANTERNA RECARREGÁVEL 12 LDS P/ CABEÇA	UND	2,00	R\$ 47,00	94,00	worker
360	LIMA CHATA K&F 8"	UND	10,00	R\$ 11,50	115,00	worker
375	LUVA C/ ROSCA 20 x ½	UND	100,00	R\$ 2,90	290,00	plastilit
378	LUVA CONDUITE ½	UND	50,00	R\$ 1,99	99,50	plastilit
380	LUVA CONDUITE 1 ¼	UND	50,00	R\$ 2,60	130,00	plastilit
383	LUVA	UND	50,00	R\$ 2,90	145,00	plastilit

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

384	CONDUITE 2"	UND	50,00	R\$ 3,90	195,00	plastilit
385	LUVA CONDUITE 3"	UND	50,00	R\$ 4,00	200,00	plastilit
388	LUVA ESGOTO 40 mm	UND	100,00	R\$ 1,85	185,00	plastilit
391	LUVA P/MAO PVC P,M,G PAR	UND	50,00	R\$ 4,90	245,00	plastilit
394	LUVA SOLDAVEL 25 mm	UND	300,00	R\$ 1,40	420,00	plastilit
397	LUVA SOLDAVEL 50 mm	UND	100,00	R\$ 3,70	370,00	plastilit
401	MANGUEIRAS MARROM 1/2 X 2mm 100 METROS	ROLO	10,00	R\$ 87,00	870,00	plastilit
403	MANGUEIRAS MARROM 3/4 X 2mm 100 METROS	ROLO	6,00	R\$ 100,00	600,00	plastilit
405	MANGUEIRAS MARROM 1 X 2,5mm 100 METROS	ROLO	6,00	R\$ 155,00	930,00	plastilit
408	MANGUEIRAS PRETA 2 x 4 mm 50 METROS	ROLO	6,00	R\$ 340,00	2.040,00	plastilit
409	MANTA LISA PARA PISO LAMINADO POLIETILENO 2MM X 1,20 X M² -COM 20,00M2	ROLO	50,00	R\$ 255,00	12.750,00	plastilit
414	MASSA CALAFETAR	UND	100,00	R\$ 10,50	1.050,00	plastilit
426	PAR BOTA BORRACHA	UND	50,00	R\$ 44,00	2.200,00	atlas
429	PARAFUSO C/BUCHA Nº 08	UND	1.000,00	R\$ 0,29	290,00	paf
436	PERFIL PVC	MTS	300,00	R\$ 2,90	870,00	plastilit
437	PIA MARMORITE 1,20 MTS	UND	10,00	R\$ 147,00	1.470,00	italiaia
442	PISO LAMINADO ESMALTADO 53x53 ALTO BRILHO	M²	1.000,00	R\$ 40,00	40.000,00	eucaflor
447	PORTA ALMOFADADA SIMPLES 80,70,60 CM	UND	100,00	R\$ 167,00	16.700,00	porterit
449	PORTA LISA IMBUIA 70 CM	UND	20,00	R\$ 113,00	2.260,00	porterit
451	PORTA LISA IMBUIA 90 CM	UND	30,00	R\$ 120,00	3.600,00	porterit
453	PORTA PAPEL INOX	UND	5,00	R\$ 20,00	100,00	nox
455	PORTA PVC 60 CM	UND	10,00	R\$ 70,00	700,00	plastilit
458	PREGO ETERNITE 18X27 1 KILO	PCTE	100,00	R\$ 11,90	1.190,00	gerdau
459	PREGO12X12 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 11,00	2.200,00	gerdau
460	PREGO13X15 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 11,00	2.200,00	gerdau
461	PREGO15X15 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 11,00	2.200,00	gerdau
462	PREGO15X21 1 KILO	PCTE	200,00	R\$ 9,90	1.980,00	gerdau
474	PROTETOR AURICULAR 3M SILICONE	UND	10,00	R\$ 2,00	20,00	worker
478	RALO COMUM PLASTICO	UND	200,00	R\$ 3,90	780,00	plastilit
480	REATOR ELETRONICO 2x40	UND	100,00	R\$ 14,40	1.440,00	schnaider
482	REATOR VAPOR DE SÓDIO E MERCURIO 400	UND	80,00	R\$ 36,00	2.880,00	schnaider

491	W REGISTRO ESFERA PVC 20 mm	UND	100,00	R\$ 6,90	690,00	plastilit
494	REGISTRO ESFERA PVC 40 mm	UND	50,00	R\$ 29,00	1.450,00	plastilit
497	REGISTRO METAL GAVETA 1/2	UND	20,00	R\$ 32,00	640,00	plastilit
499	REGISTRO METAL GAVETA 1	UND	20,00	R\$ 33,00	660,00	plastilit
500	REGISTRO METAL GAVETA 1 1/4	UND	15,00	R\$ 35,00	525,00	plastilit
502	REGISTRO METAL GAVETA 2	UND	10,00	R\$ 120,00	1.200,00	plastilit
508	RIPA0 CAMBARH	MTS	1.000,00	R\$ 1,50	1.500,00	bom jesus
510	RODAPE FIXO PARA PISO LAMINADO 6CM X 18MM X2,10M	BARRA	200,00	R\$ 14,90	2.980,00	bom jesus
520	SABONETEIRA INOX	UND	50,00	R\$ 22,90	1.145,00	plastilit
522	SEROTE P/PODA 1ª LINHA	UND	8,00	R\$ 44,00	352,00	worker
523	SERRA CIRCULAR MADEIRA 71/4 ELÉTRICA	UND	1,00	R\$ 580,00	580,00	worker
527	SERROTE 20"	UND	5,00	R\$ 34,90	174,50	worker
530	SILICONE DE VEDAÇÃO	UND	10,00	R\$ 11,90	119,00	worker
531	SILICONE MULTI USO	UND	10,00	R\$ 11,90	119,00	worker
534	SOLEIRA PORTA 1 MT	UND	50,00	R\$ 33,90	1.695,00	grani
538	SOQUETE P/LAMPADA TUBULAR	UND	300,00	R\$ 1,99	597,00	mec
541	TABUA COM FRIZO PINUS	MTS	200,00	R\$ 17,00	3.400,00	bom jesus
545	TAMPA FOSSA 1,5 MT	UND	10,00	R\$ 200,00	2.000,00	vale
548	TANQUE BOCAS GRANITADO 2	UND	5,00	R\$ 230,00	1.150,00	vale
549	TANQUE CIMENTO BOCA 1	UND	5,00	R\$ 150,00	750,00	vale
551	TANQUE REVESTIDO BOCA 1	UND	2,00	R\$ 250,00	500,00	vale
552	TANQUE REVESTIDO BUCAS 2	UND	2,00	R\$ 350,00	700,00	vale
560	TE ESGOTO 50 mm	UND	50,00	R\$ 2,95	147,50	plastilit
563	Te MANGUEIRA PRETA 3/4	UND	50,00	R\$ 2,90	145,00	plastilit
564	TE SOLDAVEL PVC 20 mm	UND	500,00	R\$ 1,00	500,00	plastilit
571	TELHA 1,53X1,10 5MM AMIANTO	UND	300,00	R\$ 23,90	7.170,00	brasilit
573	TELHA 2,13X1,10 5MM AMIANTO	UND	300,00	R\$ 32,00	9.600,00	brasilit
574	TELHA 2,44X0,50 4MM AMIANTO	UND	500,00	R\$ 11,50	5.750,00	brasilit
575	TELHA2,44X1,10 5MM AMIANTO	UND	300,00	R\$ 35,50	10.650,00	plastilit
576	TELHA 3,05X1,10 6MM AMIANTO	UND	300,00	R\$ 60,00	18.000,00	plastilit
577	TELHA 3,66X1,10 6MM AMIANTO	UND	300,00	R\$ 79,00	23.700,00	plastilit
579	TELHA ROMANA DE MILHE I	MILHE I	10,00	R\$ 1.440,00	14.400,00	real

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

581	TIJOLO MACIÇO		MILHE I	50,00	R\$ 500,00	25.000,00	eldorado
583	TOMADA PLUGUE REFORÇADO 2x30	+	UND	50,00	R\$ 12,40	620,00	mec
585	TOMADA PLUGUE REFORÇADO 3x30	+	UND	50,00	R\$ 13,90	695,00	mec
588	TOMADA EXTERNA		UND	50,00	R\$ 4,40	220,00	mec
592	TRENA metros	10	UND	20,00	R\$ 19,00	380,00	worker
596	TRENA metros	50	UND	15,00	R\$ 49,00	735,00	worker
599	TUBO 2 LINHA 6 METROS 150 MM		UND	50,00	R\$ 78,00	3.900,00	plastilit
602	TUBO 2 LINHA 6 METROS 75 MM		UND	50,00	R\$ 25,00	1.250,00	plastilit
605	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 40 MM		UND	50,00	R\$ 15,00	750,00	plastilit
607	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 75 MM		UND	20,00	R\$ 32,00	640,00	plastilit
608	TUBOS PVC 6 METROS 20 MM		UND	200,00	R\$ 10,00	2.000,00	plastilit
611	TUBOS PVC 6 METROS 40 MM		UND	50,00	R\$ 30,00	1.500,00	plastilit
614	TURQUES GRANDE		UND	10,00	R\$ 25,00	250,00	plastilit
617	VASSOURAO REFORÇADO 40CM SERDAS RECICLAVEIS PLASTICO, COM CABO		UND	100,00	R\$ 14,90	1.490,00	plastilit
621	VITRO BANHEIRO X 50		UND	5,00	R\$ 89,00	445,00	novo

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.06.181.0006.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0022.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.002.18.541.0026.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 30029 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3510 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3512 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.15.451.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.26.782.0034.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.15.452.0023.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.15.452.0023.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.15.452.0023.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 2500 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 32500 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.003.04.131.0037.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.005.06.181.0006.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.005.06.182.0006.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.04.124.0036.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 33117 - MATERIAL DE CONSUMO
09.004.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.365.0017.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0010.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.365.0017.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.366.0018.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.366.0018.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1120 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.367.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1935 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.13.392.0021.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.13.392.0020.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.13.392.0021.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.13.392.0021.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.001.27.812.0035.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 31747 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 3556 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33005 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33747 - MATERIAL DE CONSUMO	14.001.20.608.0027.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.606.0030.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	14.002.20.608.0027.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO	14.003.20.608.0028.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 33936 - MATERIAL DE CONSUMO	15.001.18.541.0026.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.086.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 3603 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.002.18.541.0026.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.003.18.541.0026.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.001.22.661.0031.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0016.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	16.002.22.661.0031.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.364.0040.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.003.23.691.0032.2.092.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0009.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.001.08.243.0009.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.002.08.243.0009.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO	17.002.08.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO	17.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO	17.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33127 - MATERIAL DE CONSUMO	17.003.08.243.0009.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO	17.003.08.243.0009.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 3102 - MATERIAL DE CONSUMO	18.001.23.695.0033.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.002.23.695.0033.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO	19.001.02.062.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO	20.001.08.241.0007.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3114 - MATERIAL DE CONSUMO	20.002.08.241.0007.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 33112 - MATERIAL DE CONSUMO	20.003.08.241.0007.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### DETENTOR DA ATA.

#### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### DOCUMENTOS.

#### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA:- RESSCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
7. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
8. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
9. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
10. **"prática obstrutiva"**:
  - V) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - VI) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - VII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - VIII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 21 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
029.880.089-65 - FRANCISCO ALFREDO FERREIRA

\_\_\_\_\_  
Socio Administrador  
045.967.369-60 - HERMES COSTA SANTA ROSA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ONDE LÊ-SE CONTRATO 1621/2017 LEIA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
12/2017**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **L.C.R. COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.844.532/0001-54, com sede na RUA SANTOS DUMONT 780, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **CAIO CESAR DA SILVA**, portador da C/IRG nº 7.867.787-2 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 053.518.939-75, residente e domiciliado em Faxinal -PR., doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 167/2017 – Pregão Nº. 112/2017**, que se regerá pelas normas da

Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 112/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 167/2017 – Pregão Nº. 112/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 225.604,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;  
O pagamento será através de transferência bancária;  
Valor do Contrato: **225.604,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais)**

Íte m	Descrição	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1 ½	UND	50,00	R\$ 2,50	125,00	REBOUÇA
4	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 mm	UND	150,00	R\$ 1,00	150,00	PLASTILIT
6	ADAPTADOR SOLDAVEL 32 mm	UND	50,00	R\$ 1,50	75,00	PLASTILIT
8	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA ½	UND	20,00	R\$ 0,80	16,00	REBOLÇA
10	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1"	UND	30,00	R\$ 1,70	51,00	REBOLÇA
12	ALICATE NORMAL USO GERAL	UND	12,00	R\$ 25,00	300,00	WORKER

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

14	ARAME GALVONIZADO N.º 14	UND	150,00	R\$ 9,50	1.425,00	GERDAU	90	CALHA EXTERNA P/ LAMPADA FLUORESCENTE COMPLETA COM GRADE	UND	100,00	R\$ 49,00	4.900,00	ECP
15	ARAME GALVONIZADO N.º 16	UND	100,00	R\$ 11,50	1.150,00	GERDAU	91	CÂMARA AR CARRIOLA	UND	40,00	R\$ 18,50	740,00	VONDER
16	ARAME GALVONIZADO N.º 18	UND	50,00	R\$ 14,00	700,00	GERDAU	94	CAPA CHUVA AMARELA LONGA	UND	50,00	R\$ 21,00	1.050,00	WORKER
17	ARAME GALVONIZADO N.º 20	UND	25,00	R\$ 17,50	437,50	GERDAU	96	CAPACETE SEGURANÇA SIMPLES	UND	10,00	R\$ 12,30	123,00	WORKER
18	ARAME GALVONIZADO N.º 22	UND	25,00	R\$ 16,50	412,50	GERDAU	97	CARRETEL LINHA NYLON P/ ROÇAD GASOL.	UND	50,00	R\$ 16,00	800,00	DURALINE
25	BALDE PEDREIRO LATA	UND	10,00	R\$ 14,00	140,00	WORKER	100	CHAVE AJUSTÁVEL 12"	UND	5,00	R\$ 41,00	205,00	PROFILD
26	BALDE PEDREIRO PLÁSTICO	UND	10,00	R\$ 8,00	80,00	WORKER	103	CHAVE BOCA N.º 10	UND	5,00	R\$ 8,00	40,00	KALA
34	BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA	UND	100,00	R\$ 8,50	850,00	CIPLA	106	CHAVE BOCA N.º 13	UND	5,00	R\$ 8,90	44,50	KALA
36	BORRACHA DE SILICONE INCOLOR 280gr	UND	5,00	R\$ 11,50	57,50	WORKER	109	CHAVE BOCA N.º 16	UND	5,00	R\$ 11,50	57,50	KALA
37	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO	PARE S	50,00	R\$ 45,00	2.250,00	VULCABRAZ	112	CHAVE BOCA N.º 20	UND	5,00	R\$ 15,50	77,50	KALA
38	BUCHA DE PARAFUSO Nº 05	UND	1.000,00	R\$ 0,07	70,00	VONDER	115	CHAVE BOCA N.º 23	UND	5,00	R\$ 17,50	87,50	KALA
40	BUCHA DE PARAFUSO Nº 08	UND	1.000,00	R\$ 0,07	70,00	VONDER	118	CHAVE BOCA N.º 32	UND	5,00	R\$ 26,50	132,50	KALA
41	BUCHA DE PARAFUSO Nº 10	UND	1.000,00	R\$ 0,10	100,00	VONDER	121	CHAVE COMB. 13	UND	5,00	R\$ 10,50	52,50	KALA
43	BUTOX 20 ml	UND	10,00	R\$ 5,00	50,00	MSD	124	CHAVE COMB. 17	UND	5,00	R\$ 14,00	70,00	KALA
44	CABO ALUMÍNIO 16 mm ENCAPADO - 100 mts	UND	10,00	R\$ 195,00	1.950,00	BRASCOA	127	CHAVE ESTRELA 10 X 11	UND	5,00	R\$ 11,50	57,50	KALA
46	CABO ENXADA	UND	10,00	R\$ 7,00	70,00	ALEMÃO	130	CHAVE ESTRELA 16 X 17	UND	5,00	R\$ 15,00	75,00	KALA
48	CABO FLEX ALUMÍNIO 2 x 25 p/ padrão - 100 mts	UND	5,00	R\$ 285,00	1.425,00	BRASCOA	133	CHAVE FENDA ¼ x 4	UND	5,00	R\$ 5,50	27,50	VONDER
49	CABO FLEX ALUMÍNIO 3 x 16 p/ padrão - 100 mts	UND	5,00	R\$ 300,00	1.500,00	BRASCOA	136	CHAVE FENDA CURTA	UND	5,00	R\$ 3,90	19,50	VONDER
52	CABO FLEX ALUMÍNIO 4 x 25 p/ padrão - 100 mts	UND	5,00	R\$ 790,00	3.950,00	BRASCOA	139	CHAVE FIXA 12 X 13	UND	5,00	R\$ 11,50	57,50	KALA
53	CABO MACHADO	UND	10,00	R\$ 7,50	75,00	ALEMÃO	142	CHAVE FIXA 18 X 19	UND	5,00	R\$ 16,50	82,50	KALA
55	CABO PARA PARARETO	UND	10,00	R\$ 8,00	80,00	ALEMÃO	145	CHAVE L BOCA Nº 11	UND	5,00	R\$ 16,00	80,00	KALA
60	CABOS P.P 2x6,0 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 510,00	2.550,00	CORFIO	148	CHAVE L BOCA Nº 15	UND	5,00	R\$ 17,50	87,50	KALA
62	CABOS P.P 3x10,0 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 890,00	4.450,00	CORFIO	151	CHAVE L BOCA Nº 18	UND	5,00	R\$ 18,00	90,00	KALA
64	CABOS P.P 3x4,0 mm - 100 mts	UND	5,00	R\$ 500,00	2.500,00	CORFIO	154	CHAVE PARA DESENTORTAR FERRO	UND	5,00	R\$ 10,00	50,00	VONDER
71	CADEADO Nº 20	UND	50,00	R\$ 8,90	445,00	PADO	157	CHAVE PHILIPS ¼ X 6	UND	5,00	R\$ 5,80	29,00	VONDER
73	CADEADO Nº 30	UND	50,00	R\$ 11,50	575,00	PADO	160	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6	UND	5,00	R\$ 8,00	40,00	VONDER
75	CADEADO Nº 40	UND	50,00	R\$ 18,80	940,00	PADO	162	CHUVEIRO TIPO DUCHA PEQUENA	UND	300,00	R\$ 32,90	9.870,00	CORONA
78	CADEADO Nº 60	UND	50,00	R\$ 41,90	2.095,00	PADO	166	CINTO PARA PEDREIRO	UND	5,00	R\$ 50,00	250,00	WORKER
83	CAIXINHA P/ LUX 2 x 4 PLÁSTICO	UND	300,00	R\$ 1,40	420,00	FMS	168	COLA CANO PVC 175 gr	UND	50,00	R\$ 9,50	475,00	PLASTILIT
85	CAIXINHA P/ LUX PLÁSTICO SIMPLES P/ LAJE	UND	100,00	R\$ 2,50	250,00	FMS	171	COLA MADEIRA	UND	100,00	R\$ 5,80	580,00	CASCOREZ
							172	COLHER PEDREIRO Nº 9	UND	5,00	R\$ 13,00	65,00	FUZIL
							180	CORDA BRANCA 3,5mm kg	KG	10,00	R\$ 10,40	104,00	VILLE
							183	CORRENTE 3,2mm 1KG	UND	5,00	R\$ 19,90	99,50	FUZIL
							187	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 30d	UND	100,00	R\$ 53,50	5.350,00	OREGON
							188	CORRENTE P/ MOTOSSERRA	UND	100,00	R\$ 41,50	4.150,00	OREGON

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

190	36D CORTADOR HD 750	UND	10,00	R\$ 149,00	1.490,00	IRWIN	265	150 gr FECHADURA WC	UND	80,00	R\$ 39,90	3.192,00	SOPRANO
203	DESEMPENADEIRA METAL	UND	10,00	R\$ 14,00	140,00	MÃO FORTE	266	FILTRO DE LINHA C/5 TOMADAS	UND	50,00	R\$ 23,50	1.175,00	FC
206	DIJUNTORES BIFASICO 2X10	UND	30,00	R\$ 19,90	597,00	SOPRANO	267	FIO CABO FLEXIVEIS 1,5 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 54,00	810,00	CORFIO
207	DIJUNTORES BIFASICO 2X100	UND	30,00	R\$ 60,00	1.800,00	SOPRANO	269	FIO CABO FLEXIVEIS 2,5 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 79,00	1.185,00	CORFIO
208	DIJUNTORES BIFASICO 2X15	UND	30,00	R\$ 19,50	585,00	SOPRANO	271	FIO CABO FLEXIVEIS 6,0 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 194,00	2.910,00	CORFIO
209	DIJUNTORES BIFASICO 2X20	UND	30,00	R\$ 20,00	600,00	SOPRANO	272	FIO NYLON P/ ROCADEIRA 2.7mm mt	UND	20,00	R\$ 1,80	36,00	DURALINE
211	DIJUNTORES BIFASICO 2X40	UND	30,00	R\$ 20,50	615,00	SOPRANO	275	FIO PARALELO 2X2,5 C/ 100MTS	ROLO	15,00	R\$ 162,00	2.430,00	CORFIO
212	DIJUNTORES BIFASICO 2X50	UND	30,00	R\$ 20,00	600,00	SOPRANO	278	FIO SOLIDO 10,0 mm C/ 100MTS	ROLO	30,00	R\$ 329,00	9.870,00	CORFIO
213	DIJUNTORES BIFASICO 2X70	UND	30,00	R\$ 24,00	720,00	SOPRANO	280	FIO SOLIDO 4,0 mm C/ 100MTS	ROLO	30,00	R\$ 140,00	4.200,00	CORFIO
215	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X10	UND	30,00	R\$ 5,00	150,00	SOPRANO	282	FITA CREP GRANDE	UND	100,00	R\$ 6,00	600,00	WORKER
216	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X15	UND	30,00	R\$ 5,00	150,00	SOPRANO	284	FITA CREP PEQUENA	UND	100,00	R\$ 2,20	220,00	WORKER
218	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X25	UND	30,00	R\$ 5,00	150,00	SOPRANO	285	FITA ISOLANTE 05 METROS	UND	200,00	R\$ 1,30	260,00	3M
220	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X40	UND	30,00	R\$ 5,80	174,00	SOPRANO	287	FITA ISOLANTE 20 METROS	UND	200,00	R\$ 3,20	640,00	3M
221	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X50	UND	30,00	R\$ 6,00	180,00	SOPRANO	292	FLANG CAIXA D'AGUA 32 mm	UND	100,00	R\$ 11,50	1.150,00	PLASTILIT
222	DIJUNTORES MONOFAZICO 1X70	UND	30,00	R\$ 12,00	360,00	SOPRANO	296	FLEXIVEL 40 cm	UND	100,00	R\$ 4,80	480,00	PLASTILIT
223	DIJUNTORES TRIFASICO 3X10	UND	30,00	R\$ 27,00	810,00	SOPRANO	299	FOICE FUZIL PARANÁ	UND	5,00	R\$ 22,00	110,00	FUZIL
224	DIJUNTORES TRIFASICO 3X100	UND	100,00	R\$ 68,00	6.800,00	SOPRANO	302	FORMAO 1 "	UND	3,00	R\$ 16,00	48,00	MAO FORTE
226	DIJUNTORES TRIFASICO 3X20	UND	30,00	R\$ 27,00	810,00	SOPRANO	308	GLIFOSATO 100ml	UND	10,00	R\$ 18,00	180,00	BIOCARB
228	DIJUNTORES TRIFASICO 3X40	UND	30,00	R\$ 29,00	870,00	SOPRANO	310	GRAMPOS 19X11 1 KILO	PCTE	50,00	R\$ 9,80	490,00	GERDAL
230	DIJUNTORES TRIFASICO 3X60	UND	30,00	R\$ 29,00	870,00	SOPRANO	312	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UND	200,00	R\$ 2,60	520,00	MECTRONIC
233	DISCO C/VIDEA 40 DENTES 20mm P/ROCAD.GAS OL.	UND	10,00	R\$ 63,00	630,00	DURALINE	313	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA	UND	200,00	R\$ 3,90	780,00	MECTRONIC
236	DISCO CORTE 4 ½	UND	50,00	R\$ 6,00	300,00	WORKER	315	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES + TOMADA	UND	200,00	R\$ 5,60	1.120,00	MECTRONIC
239	DISCO DISBASTE 4 ½	UND	5,00	R\$ 6,50	32,50	WORKER	318	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLAS	UND	20,00	R\$ 5,80	116,00	MECTRONIC
242	DISCO MAQUITA P/ MADEIRA	UND	20,00	R\$ 18,00	360,00	FL	321	JOELHO C/ ROSCA 25 x ¾	UND	100,00	R\$ 3,00	300,00	PLASTILIT
247	EMENDA MANGUEIRA PRETA ½	UND	10,00	R\$ 0,60	6,00	REBOLÇAS	324	JOELHO ESGOTO 150 MM 45°	UND	100,00	R\$ 25,00	2.500,00	PLASTILIT
249	EMENDA MANGUEIRA PRETA 1 ¼	UND	10,00	R\$ 2,50	25,00	REBOLÇAS	327	JOELHO ESGOTO 75 mm	UND	100,00	R\$ 3,00	300,00	PLASTILIT
251	EMENDA MANGUEIRA PRETA 1"	UND	10,00	R\$ 1,20	12,00	REBOLÇAS	329	JOELHO MANGUEIRA PRETA ½	UND	20,00	R\$ 1,40	28,00	RIP
252	EMENDA MANGUEIRA PRETA 2"	UND	10,00	R\$ 5,50	55,00	REBOLÇAS	332	JOELHO SOLDAVEL PVC 20 mm	UND	300,00	R\$ 1,60	480,00	RIP
253	EMENDA PVC	MTS	500,00	R\$ 0,95	475,00	PLASTILIT	335	JOELHO SOLDAVEL PVC 40 mm	UND	100,00	R\$ 2,00	200,00	RIP
256	ENXADÃO LARGO	UND	10,00	R\$ 29,90	299,00	FUZIL	337	JOGO DOBRADIÇAS C/ 3 PEÇAS	UND	150,00	R\$ 6,50	975,00	WORKER
258	ESCOVA AÇO	UND	5,00	R\$ 6,50	32,50	WORKER	340	JUNÇÃO ESGOTO 150X100 MM	UND	20,00	R\$ 26,90	538,00	PLASTILIT
260	ESGUICHO PLASTICO	UND	35,00	R\$ 7,00	245,00	GARTHEN	342	K-OTHRINE 30 ml	UND	10,00	R\$ 11,50	115,00	BAYER
262	ESTOPA P/ POLIMENTO	UND	50,00	R\$ 1,80	90,00	WORKER	343	LAMINA	UND	50,00	R\$ 20,00	1.000,00	DURALINE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

				00		
515	ROLO DE MANGUEIRA ¾ - 100 MTS	ROLO	50,00	R\$ 82,00	4.100,00	OGIMA
521	SABRE P/ MOTOSERRA	UND	3,00	R\$ 199,00	597,00	OREGON
524	SERRA CORTAR FERRO MOTOR	UND	1,00	R\$ 870,00	870,00	MOTOMIL
526	SERRINHA FERRO STARRET	UND	300,00	R\$ 4,95	1.485,00	STARRET
528	SERROTE 24"	UND	5,00	R\$ 38,00	190,00	FAMASTIL
533	SILICONE VEDAÇÃO 50 gr	UND	40,00	R\$ 4,50	180,00	VONDER
537	SOQUETE LOUCA	UND	200,00	R\$ 3,50	700,00	ECP
539	SPUDE CROMADO	UND	25,00	R\$ 12,50	312,50	PLASTILIT
540	SUPERBONDER 3gr	UND	30,00	R\$ 4,50	135,00	SUPERBONDER
546	TAMPA GASOLINA MOTOSERRA	UND	3,00	R\$ 16,50	49,50	TEKNA
547	TAMPA ÓLEO MOTOSERRA	UND	3,00	R\$ 24,00	72,00	TEKNA
554	TE C/ ROSCA 25 x ½	UND	100,00	R\$ 2,90	290,00	PLASTILIT
555	TE C/ ROSCA 25 x ¾	UND	100,00	R\$ 2,99	299,00	PLASTILIT
556	TE ESGOTO 100 mm	UND	200,00	R\$ 7,00	1.400,00	PLASTILIT
558	TE ESGOTO 150X100 MM	UND	80,00	R\$ 6,90	552,00	PLASTILIT
562	Te MANGUEIRA PRETA ½	UND	50,00	R\$ 2,50	125,00	PLASTILIT
566	TE SOLDAVEL PVC 32 mm	UND	200,00	R\$ 1,80	360,00	PLASTILIT
567	TE SOLDAVEL PVC 40 mm	UND	150,00	R\$ 1,65	247,50	PLASTILIT
569	TELA MOSQUETEIRO 1,20x50m	UND	10,00	R\$ 175,00	1.750,00	WORKER
570	TELA MOSQUETEIRO 1x50 m	UND	10,00	R\$ 129,00	1.290,00	WORKER
582	TOMADA PLUGUE REFORÇADO 2x20	UND	50,00	R\$ 8,00	400,00	MEC TRONIC
584	TOMADA PLUGUE REFORÇADO 3x20	UND	50,00	R\$ 12,00	600,00	MEC TRONIC
586	TOMADA 2 FASES + TERRA	UND	50,00	R\$ 2,70	135,00	MEC TRONIC
587	TOMADA EM BARRA COM 3 TOMADAS	UND	30,00	R\$ 17,00	510,00	MEC TRONIC
589	TOMADA UNIVERSAL DUPLA	UND	50,00	R\$ 4,15	207,50	MEC TRONIC
590	TOMADA UNIVERSAL SIMPLES	UND	100,00	R\$ 2,75	275,00	MEC TRONIC
591	TORNEIRA PLASTICO 3/4	UND	300,00	R\$ 3,80	1.140,00	RIP
593	TRENA metros 3	UND	30,00	R\$ 7,30	219,00	FAMASTIL
594	TRENA metros 30	UND	20,00	R\$ 37,00	740,00	FAMASTIL
597	TRENA metros 7,5	UND	20,00	R\$ 17,50	350,00	FAMASTIL
600	TUBO 2 LINHA 6 METROS 40 MM	UND	50,00	R\$ 13,00	650,00	PLASTILIT
603	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 100 MM	UND	100,00	R\$ 36,50	3.650,00	PLASTILIT
606	TUBO ESGOTO 1º 6 METROS 50 MM	UND	50,00	R\$ 28,00	1.400,00	PLASTILIT

610	TUBOS PVC 6 METROS 32 MM	UND	50,00	R\$ 23,90	1.195,00	PLASTILIT
613	TUBOS PVC 6 METROS 60 MM	UND	50,00	R\$ 60,00	3.000,00	PLASTILIT
615	VALVULA P PIA LAVATORIO	UND	50,00	R\$ 4,00	200,00	RIP
616	VASSOURA PARA GRAMA	UND	20,00	R\$ 19,50	390,00	FUZIL
618	VEDA ROSCA 10 METROS	UND	500,00	R\$ 2,90	1.450,00	FIRLON

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

02.003.04.131.0037.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.181.0006.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.005.06.182.0006.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.124.0036.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.06.181.0006.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.15.451.0022.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.18.541.0026.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 30029 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 3512 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 19

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

08.002.15.451.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 31747 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0034.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33005 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33747 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.15.452.0023.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.115.3.3.90.30.00.00. - 33936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 2500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0010.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO	10.004.08.244.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 32500 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.12.361.0016.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 33498 - MATERIAL DE CONSUMO	11.001.12.364.0040.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0009.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 33315 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.107.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33127 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 33496 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 3102 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0011.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3114 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.070.3.3.90.30.00.00. - 33112 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1805 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.304.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1117 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.048.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.10.305.0015.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 33117 - MATERIAL DE CONSUMO
09.004.10.301.0011.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.365.0017.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0010.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.365.0017.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.366.0018.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.366.0018.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1120 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO	11.002.12.367.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0007.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1935 - MATERIAL DE CONSUMO	12.001.13.392.0021.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.13.392.0020.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.13.392.0021.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO	12.002.13.392.0021.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.001.27.812.0035.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.244.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO	13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 20

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

13.002.27.812.0035.2.077.3.3.90.30.00.00. - 3556 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.27.812.0035.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.001.20.608.0027.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.20.606.0030.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.20.608.0027.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.003.20.608.0028.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.001.18.541.0026.2.085.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.086.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.087.3.3.90.30.00.00. - 3603 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.002.18.541.0026.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.003.18.541.0026.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.001.22.661.0031.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.002.22.661.0031.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.003.23.691.0032.2.092.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.001.08.243.0009.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.002.08.243.0009.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.002.08.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.003.08.243.0009.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
18.001.23.695.0033.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
18.002.23.695.0033.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.001.02.062.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.001.08.241.0007.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.002.08.241.0007.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.003.08.241.0007.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na cláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### ÓRGÃO GERENCIADOR. CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### DETENTOR DA ATA. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO

### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 21

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CORRUPÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
12. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
13. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
14. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
15. "prática obstrutiva":
  - IX) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - X) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XI) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 21 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
029.880.089-65 - FRANCISCO ALFREDO FERREIRA

\_\_\_\_\_  
Socio Administrador  
053.518.939-75 - CAIO CESAR DA SILVA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **V A FAGUNDES ARTEFATOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.700.569/0001-61, com sede na AFONSO PENA, 609, CEP 86860000, CENTRO, em Jardim Alegre -PR., neste ato representada pelo Sr. **VALDIR ALVES FAGUNDES**, portador da CI/RG nº 3.883.817-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 635.414.249-15, residente e domiciliado em Jardim Alegre -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 170/2017 – Pregão Nº. 109/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADO A OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 109/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), **ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/IMF nº 600.102.669-68, SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 170/2017 – Pregão Nº. 109/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações,

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 22

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO**, dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;  
**Valor do Contrato: 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Tubo de Concreto 100cm PB armado	PÇ	100,00	R\$ 269,90	26.990,00	
2	Tubo de Concreto 80cm Armado	PÇ	300,00	R\$ 176,00	52.800,00	
3	Tubo de Concreto 60cm PB	PÇ	300,00	R\$ 77,00	23.100,00	
4	Tubo de Concreto 40cm PB	PÇ	300,00	R\$ 46,00	13.800,00	
5	Tubo de Concreto 30cm PB	PÇ	300,00	R\$ 33,70	10.110,00	
6	Tubo de Concreto 20cm PB	PÇ	300,00	R\$ 24,00	7.200,00	

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

**07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avênçado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 23

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
17. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
18. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
19. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20. "prática obstrutiva":
  - XIII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - XIV) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XV) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XVI) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

Fiscal do Contrato  
600.102.669-68 - ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO

Socio Administrador  
635.414.249-15 - VALDIR ALVES FAGUNDES

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 108/2017**, visando a **Aquisição de Leite Pasteurizado, visando atender os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Faxinal**, em favor da seguinte empresa:

**Fornecedor: PANIFICADORA PIQUE LTDA - EPP**  
**CNPJ/CPF: 08.582.723/0001-58**  
**Endereço: ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 687, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000**

**LOTE 1**  
**Valor Total do Lote: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares.	CATIVA	UND	15.000,00	2,50	37.500,00

Valor Total Homologado: R\$ 37.500,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 24

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 113/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CONTROLE E CALIBRAGEM NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: EPB LONDRINA - COM DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR - EIRELI  
CNPJ/CPF: 22.540.455/0001-32  
Endereço: EDIVALDO FERREIRA DE LIMA, 480, JD TROPICAL, Londrina, PR, CEP: 86087-646

#### LOTE 1

Valor Total do Lote: **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva de: EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS instalados no PSF's Programa de Saúde da Família (05) unidades). Especificação do serviço: verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de todas as peças, verificação dos níveis de óleo, água e ar pertinentes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, verificação dos movimentos, verificação de luminosidade. Serviços Gerais: calibração e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, teste de funcionamento. A substituição dos componentes necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos, ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 60.601.	UND	12,00	849,98	10.199,76
2	Manutenção e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva de: EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE SUPORTE À VIDA instalados no HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL. Especificação do serviço: verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de todas as peças, verificação dos níveis de óleo, água e ar pertinentes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, verificação dos movimentos, verificação de luminosidade. Serviços Gerais: calibração e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, teste de funcionamento. A substituição dos componentes necessários para perfeito funcionamento dos	UND	12,00	850,01	10.200,12

3	equipamentos, ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 60.601.	UND	12,00	850,01	10.200,12
---	---	-----	-------	--------	-----------

Valor Total Homologado: **R\$ 30.600,00**

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1625/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 108/2017  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
CONTRATADO: PANIFICADORA PIQUE LTDA - EPP  
CNPJ Nº: 08.582.723/0001-58  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Leite Pasteurizado, visando atender os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Faxinal.**  
Valor Global: **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.  
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 23 de novembro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1626/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 113/2017  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
CONTRATADO: EPB LONDRINA - COM DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR - EIRELI  
CNPJ Nº: 22.540.455/0001-32  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CONTROLE E CALIBRAGEM NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**  
Valor Global: **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.  
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.  
Faxinal – Pr, 23 de novembro de 2017.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 25

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 115/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE HOTEL PARA HOSPEDAGEM DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NA CARRETA ODONTOLÓGICO DO SESC, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: ONEIDE DA SILVA PIRES - FAXINAL  
CNPJ/CPF: 10.334.693/0001-02  
Endereço: RUA SANTOS DUMONT., 235, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1  
Valor Total do Lote: 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DIÁRIAS EM APARTAMENTO SIMPLES (PARA UMA PESSOA) CONTENDO: TV, VENTILADOR, BANHEIRO PRIVATIVO, ESTACIONAMENTO E CAFÉ DA MANHÃ.		UND	231,00	70,0000	16.170,00

Valor Total Homologado: R\$ 16.170,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

## CONTABILIDADE

Decreto nº 7.363/2017 de 22/11/2017

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.968/2016 de 06/12/2016.

**Decreta:**

**Artigo 1º-** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Valor R\$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001	Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001	Atividades Legislativas	
9	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso a Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Codificação	Descrição	Valor R\$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001	Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001	Atividades Legislativas	
3	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00.00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a atualização monetária do Orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.968/2016 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º-** Fica ATUALIZADO MONETARIAMENTE em 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) o Orçamento Geral do Município de Faxinal, referente o exercício financeiro de 2017, totalizando o valor de R\$ 998.410,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dez reais).

**§ 1º.** Considerando o valor acrescido em virtude do percentual constante no *caput* deste artigo, o valor atualizado do Orçamento Geral do Município de Faxinal para 2017, tanto as Receitas como as Despesas passa a ser R\$ 42.948.410,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais).

**§ 2º.** O índice constante no *caput* deste artigo foi apurado pelo indexador INPC/IBGE Índice Nacional de Preço ao Consumidor, no período de agosto/2016 a outubro/2017.

**Art. 2º-** Nas receitas do Orçamento do Município fica acrescido o valor de R\$ 998.410,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dez reais), no orçamento vigente, na programação abaixo especificada:

TOTAL 2.500,00

Reduz	Codificação Receita	Descrição	Valor Inicial R\$.	Valor da Correção pelo INPC/IBGE Acumulado do 2,38%	Valor Inicial Atualizado RS.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 26

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

1	1.1.1.2.02.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.600.000,00	38.080,00	1.638.080,00	25	1.6.0.0.03.06.00.00.	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	10.000,00	238,00	10.238,00
2	1.1.1.2.04.31.03.01.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	71.000,00	1.689,80	72.689,80	26	1.6.0.0.05.01.00.00.	SERVIÇOS HOSPITALARES	300.000,00	7.140,00	307.140,00
3	1.1.1.2.04.31.03.02.	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	690.000,00	16.422,00	706.422,00	27	1.6.0.0.13.01.00.00.	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	65.000,00	1.547,00	66.547,00
4	1.1.1.2.08.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	695.000,00	16.541,00	711.541,00	28	1.6.0.0.13.02.00.00.	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	23,80	1.023,80
5	1.1.1.3.05.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.100.000,00	26.180,00	1.126.180,00	29	1.6.0.0.19.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	5.000,00	119,00	5.119,00
6	1.1.2.1.17.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SANITÁRIA	66.000,00	1.570,80	67.570,80	30	1.6.0.0.46.00.00.00.	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.000,00	47,60	2.047,60
7	1.1.2.1.25.00.00.00.	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇO	325.000,00	7.735,00	332.735,00	31	1.6.0.0.99.01.00.00.	OUTRAS RECEITAS	2.000,00	47,60	2.047,60
8	1.1.2.1.26.00.00.00.	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	15.000,00	357,00	15.357,00	32	1.7.2.1.01.02.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	14.320,00	340.816,00	14.660,816,00
9	1.1.2.1.28.00.00.00.	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	3.000,00	71,40	3.071,40	33	1.7.2.1.01.03.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	628.000,00	14.946,40	642.946,40
10	1.1.2.1.29.00.00.00.	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	13.000,00	309,40	13.309,40	34	1.7.2.1.01.04.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	550.000,00	13.090,00	563.090,00
11	1.1.2.1.32.00.00.00.	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	14.000,00	333,20	14.333,20	35	1.7.2.1.01.05.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	28.000,00	666,40	28.666,40
12	1.1.2.1.99.01.00.00.	OUTRAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA EMOLUMENTOS E CUSTAS	15.000,00	357,00	15.357,00	36	1.7.2.1.22.70.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	140.000,00	3.332,00	143.332,00
13	1.1.2.2.12.00.00.00.	PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	87.000,00	2.070,60	89.070,60	37	1.7.2.1.33.10.01.01.	PAB FIXO	705.000,00	16.779,00	721.779,00
14	1.1.2.2.28.00.00.00.	TAXA DE CEMITÉRIOS	11.000,00	261,80	11.261,80	38	1.7.2.1.33.10.02.01.	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	477.000,00	11.352,60	488.352,60
15	1.1.2.2.90.00.00.00.	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	390.000,00	9.282,00	399.282,00	39	1.7.2.1.33.10.02.02.	SAÚDE BUCAL	135.000,00	3.213,00	138.213,00
16	1.1.2.2.99.01.00.00.	TAXA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	52.000,00	1.237,60	53.237,60	40	1.7.2.1.33.10.02.03.	PACS-AGENTES COMUNITARIOS	470.000,00	11.186,00	481.186,00
17	1.1.2.2.99.02.00.00.	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSAS	1.000,00	23,80	1.023,80	41	1.7.2.1.33.10.02.04.	PSF - INCENTIVO ESTADUAL	170.000,00	4.046,00	174.046,00
18	1.2.3.0.00.01.00.00.	COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	80.000,00	1.904,00	81.904,00	42	1.7.2.1.33.10.02.05.	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	1.000,00	23,80	1.023,80
19	1.2.3.0.00.02.00.00.	COBRANÇA NO CARNÊTO DO IPTU	37.000,00	880,60	37.880,60	43	1.7.2.1.33.10.99.01.	ATENÇÃO BÁSICA - P.MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ C/C-85-5	135.000,00	3.213,00	138.213,00
20	1.2.3.0.00.99.00.00.	COBRANÇA POR OUTROS MEIOS	1.000,00	23,80	1.023,80	44	1.7.2.1.33.10.99.05.	TRANSF NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)	150.000,00	3.570,00	153.570,00
21	1.3.1.1.01.01.00.00.	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	3.000,00	71,40	3.071,40	45	1.7.2.1.33.20.03.00.	COMPONENTE SAMU 192	290.000,00	6.902,00	296.902,00
22	1.3.1.1.01.03.00.00.	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	2.000,00	47,60	2.047,60	46	1.7.2.1.33.30.99.03.	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE (PQAVS)	100.000,00	2.380,00	102.380,00
23	1.3.2.5.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	500.000,00	11.900,00	511.900,00	47	1.7.2.1.34.10.10.00.	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	91.000,00	2.165,80	93.165,80
24	1.6.0.0.01.99.00.00.	RENTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.000,00	23,80	1.023,80	48	1.7.2.1.34.10.20.00.	PISO BÁSICO VARIÁVEL (SUAS)	8.000,00	190,40	8.190,40
						49	1.7.2.1.34.20.10.20.	PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	20.000,00	476,00	20.476,00
						50	1.7.2.1.34.20.20.10.	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I (SUAS)	80.000,00	1.904,00	81.904,00
						51	1.7.2.1.34.30.10.00.	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA	15.000,00	357,00	15.357,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 27

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

GESTÃO (SUAS)											
52	1.7.2.1.34.30.3 0.00.	COMPONENTE PARA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	50.000,00	1.190,00	51.190,00	70	1.9.1.1.35.00.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100,00	2,38	102,38
53	1.7.2.1.35.01.0 0.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	525.000,0 0	12.495,0 0	537.495,0 0	71	1.9.1.1.38.00.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3.000,00		
54	1.7.2.1.35.03.0 0.00.	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	150.000,0 0	3.570,00	153.570,0 0	72	1.9.1.1.39.00.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER- VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	2.000,00	71,40	3.071,40
55	1.7.2.1.35.04.0 0.00.	REFERÊNCIAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESC-PNATE	65.000,00	1.547,00	66.547,00	73	1.9.1.1.40.00.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS	10.000,00	238,00	10.238,00
56	1.7.2.1.36.00.0 0.00.	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	56.800,00	1.351,84	58.151,84	74	1.9.1.1.99.05.0 1.01.	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO	600,00	14,28	614,28
57	1.7.2.1.99.03.0 0.00.	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX	90.000,00	2.142,00	92.142,00	75	1.9.1.1.99.05.0 2.01.	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXER. ANTE.	1.000,00	23,80	1.023,80
58	1.7.2.2.01.01.0 0.00.	COTA-PARTE DO ICMS	7.040.000, 00	167.552, 00	7.207.552, 00	76	1.9.1.1.99.99.0 1.00.	MULTAS E JUROS DE OUTROS TRIBUTOS DIVERSOS	200,00	4,76	204,76
59	1.7.2.2.01.02.0 0.00.	COTA-PARTE DO IPVA	2.608.000, 00	62.070,4 0	2.670.070, 40	77	1.9.1.2.99.00.2 9.01.	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	100,00	2,38	102,38
60	1.7.2.2.01.04.0 0.00.	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	100.000,0 0	2.380,00	102.380,0 0	78	1.9.1.2.99.00.2 9.02.	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP - COBRANÇA DO IPTU CARNÊT DO IPTU	100,00	2,38	102,38
61	1.7.2.2.01.13.0 0.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	76.000,00	1.808,80	77.808,80	79	1.9.1.2.99.00.2 9.99.	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP - COBRANÇA POR OUTROS MEIOS	30,00	0,71	30,71
62	1.7.2.2.22.30.0 0.00.	COTA-PARTE ROUALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI 7.990/89	2.200,00	52,36	2.252,36	80	1.9.1.2.99.00.9 9.01.	MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇÃO DIVERSAS	20,00	0,48	20,48
63	1.7.2.2.33.04.0 0.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - VIGIASUS	135.000,0 0	3.213,00	138.213,0 0	81	1.9.1.3.11.00.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	65.400,00	1.556,52	66.956,52
64	1.7.2.2.33.05.0 0.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DE INCENTIVO A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/ESTA DO/AF-E	15.000,00	357,00	15.357,00	82	1.9.1.3.13.00.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.500,00	35,70	1.535,70
65	1.7.2.2.33.06.0 0.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - PQCMS	8.000,00	190,40	8.190,40	83	1.9.1.3.99.01.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	650,00	15,47	665,47
66	1.7.2.2.33.07.0 0.00.	TRANSFERÊNCIAS DO INCENTIVO FINANANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA- APSUS	100.000,0 0	2.380,00	102.380,0 0	84	1.9.1.3.99.02.0 0.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	500,00	95,20	4.095,20
67	1.7.2.4.01.00.0 0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	5.338.000, 00	127.044, 40	5.465.044, 40	85	1.9.1.3.99.99.0 1.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS DIVERSOS	500,00	11,90	511,90
68	1.7.6.1.99.01.0 0.00.	TRANSF CORREIO EBCT - C/ 10880-4	18.000,00	428,40	18.428,40						
69	1.7.6.2.02.10.0 0.00.	CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	220.000,0 0	5.236,00	225.236,0 0						

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



















# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 36

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	0									0	0	60	3,60
	0									0			
	1									0			
223	3.1.90.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220,							1	660,		
	3.00.00		00							3	000,	15,7	
										0	00	08,0	675,7
										3	0	0	08,00
										0			
										1	60,0		
224	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	500,							0	00,0		
	0.00.00		00	11,9	511,9					0	0	1,42	61,42
				0	0					0	0	8,00	8,00
										0			
										1	220,		
225	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,							3	000,		
	6.00.00		00	11,9	511,9					0	00	5,23	225,2
				0	0					3	0	6,00	36,00
										0			
										1	10,0		
226	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,00							3	00,0		
	9.00.00		0,00	23,8	1.023,80					2	0	238,	10,23
				0	0					9	00	00	8,00
										0			
<b>08.003.15.452.0023.2037</b>		<b>Manutenção da Iluminação Pública</b>								0			
										1	1,31		
227	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	3,00							0	4,15	31,2	1,345,
	0.00.00		0,00	71,4	3.071,40					0	0,00	76,7	426,7
				0	0					0		7	7
										1	614,		
228	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130,							3	150,	14,6	
	9.00.00		000,	3,09	133,0					0	00	16,7	628,7
				4,00	94,00					3	0	7	66,77
										0			
										1	2,86		
229	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,							4	0,00	68,0	2,928,
	9.00.00		050,	2,38	102,4					9	0	7	07
			00	1,19	31,19					5			
										1	10,0		
<b>08.003.15.452.0023.2089</b>		<b>Manutenção do Aterro Sanitário</b>								4	00,0	238,	10,23
										9	0	00	8,00
										3			
230	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	3,00							1	4,00		
	0.00.00		0,00	71,4	3.071,40					3	0,00	95,2	4,095,
				0	40					2	0	0	20
										3			
231	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,							1	70,0		
	6.00.00		00	11,9	511,9					3	00,0		
				0	0					2	0	1,66	71,66
										9	0	6,00	6,00
										1			
232	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5,00							0	200,		
	9.00.00		0,00	119,	5.119,					0	00		204,7
				00	00					0		4,76	6
										0			
										1	1,00		
										3	0,00	23,8	1,023,
										0	0	0	80
										0			
										1	33,0		
<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>										0	00,0		
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>										0	0	785,	33,78
<b>09.001.10.301.0011.1037</b>		<b>Construção de Unidade Basica de Saude - UBS</b>								0	0	40	5,40
										0			
233	4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,0							1	320,		
	1.00.00		00,0	238,	10,23					3	000,	7,61	327,6
				0	8,00					0	00	6,00	16,00
										0			
										1	1,18		
<b>09.001.10.301.0011.2039</b>		<b>Manutenção da Saúde Pública</b>								4	9,94	28,3	1,218,
										9	0,00	20,5	260,5
										5	7		7
										0			
234	3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,							1	500,		
	1.00.00		000,	2,38	102,3					0	00	11,9	511,9
				0,00	80,00					0	0	0	0
										0			
										1	3,00		
235	3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3,00							0	10,0		
	1.00.00		0,00	71,4	3.071,					3	00,0		
				00,0	400,0					0	0		
				0	0					3	00,0		
										0	0	238,	10,23
236	3.1.90.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22,0							3	00	00	8,00
	3.00.00		00,0	523,	22,52								

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 37

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

254	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0 1 4 9 5 0 0	500, 00 11,9 0 0	511,9 0	09.001.10.301. 0011.2040	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	8 0 1 0 0 0 0 0			
255	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 0 0 0 0 0	400, 000, 00 9,52 0,00 20,00	409,5 20,00	272	3.3.71.7 0.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1 0 0 0 0 0	200, 000, 00 4,76 0,00 204,7 60,00	
256	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 3 0 0 0	108, 000, 00 2,57 0,40 70,40	110,5 70,40	273	3.3.71.7 0.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1 3 0 0 3	200, 000, 00 4,76 0,00 204,7 60,00	
257	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 4 9 5 0 0	450, 000, 00 10,7 10,0 10,00	460,7 10,00	275	3.1.90.1 1.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0 1 4 9 5 0 0	160, 000, 00 3,80 8,00 163,8 08,00	
258	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 5 1 1 3	342, 000, 00 8,13 9,60 39,60	350,1 39,60	276	3.1.90.1 3.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 4 9 5 0 0	35,2 00,0 0 837, 76 36,03 7,76	
259	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 2 8 3 3	3,00 0,00 71,4 0 3,071, 40	3,071, 40	277	3.3.90.3 4.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1 4 9 5 0 0	1,00 0,00 23,8 0 1,023, 80	
260	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 3 2 9 0 0	20,0 00,0 476, 00 20,47 6,00	20,47 6,00	278	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 4 9 5 0 0	500, 00 11,9 0 511,9 0	
261	3.3.90.4 6.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1 0 0 0 0	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	5,119, 00	279	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 4 9 5	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	
262	3.3.90.4 6.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1 3 0 3 0 0	15,0 00,0 357, 00 15,35 7,00	15,35 7,00	09.001.10.301. 0011.2042	Manutenção do Programa Agente Comunitário da Saúde(PACS)	0 1 4 9 5 0 0			
263	3.3.90.4 8.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1 0 0 0 0	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	5,119, 00	280	3.1.90.1 1.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 4 9 5 0 0	450, 000, 00 10,7 0 460,7 10,00	
264	3.3.90.4 8.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1 3 0 3 0 0	10,0 00,0 238, 00 10,23 8,00	10,23 8,00	281	3.1.90.1 3.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 0 0 0 0	220, 00 5,24 225,2 4	
265	4.4.90.5 1.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 0 0 0 0	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	5,119, 00	282	3.1.90.1 3.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 4 9 5 0 0	99,0 00,0 2,35 6,20 101,3 56,20	
266	4.4.90.5 1.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 3 0 3 0 0	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	5,119, 00	283	3.3.90.3 4.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1 4 9 5 0 0	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	
267	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 0 0 0 0	10,0 00,0 238, 00 10,23 8,00	10,23 8,00	284	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 4 9 5	5,00 0,00 119, 00 5,119, 00	
268	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 3 0 3 0 0	10,0 00,0 238, 00 10,23 8,00	10,23 8,00	09.001.10.301. 0011.2043	Manutenção do Programa Saúde Bucal	0 1 0 0 0 0			
269	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 4 9 5 0 0	10,0 00,0 238, 00 10,23 8,00	10,23 8,00	285	3.1.90.1 1.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 0 0 0 0	170, 000, 00 4,04 6,00 174,0 46,00	
270	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 8 8 3 0 0	10,0 00,0 119, 00 5,119, 00	5,119, 00	287	3.1.90.1 3.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 0 0 0 0	37,4 00,0 890, 12 38,29 0,12	
271	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 3 2 0 0	1,00 0,00 23,8 0 1,023, 80	1,023, 80	289	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 4 9 5 0	120, 000, 00 2,85 6,00 122,8 56,00	
						290	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 4	500, 00 11,9 0 511,9 0	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)







# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 40

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

366	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 1 4 9 7 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0	381	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 1 0 0 0 0 0	40,0 00,0 0 0 0	952, 00	40,95 2,00
367	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 4 9 7	500, 00	11,9 0	511,9 0	382	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 0 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0
<b>09.</b>	<b>004</b>	<b>Departamento de Odontologia</b>					<b>10.</b>	<b>004</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
<b>09.004.10.301.</b>	<b>0011.2050</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Odontologia</b>	0				<b>10.004.08.241.</b>	<b>0007.2114</b>	<b>Manutenção da Proteção Social Especial/Piso Alta Complexidade I - (IDOSO)</b>				
368	3.1.90.1 1.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1 3 0 3 0 0	20,0 00,0 0	476, 00	20,47 6,00	383	3.3.50.4 3.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1 9 3 9	80,0 00,0 0	1,90 4,00	81,90 4,00
369	3.1.90.1 3.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 3 3 0 0	4,40 0,00	104, 72	4.504, 72	<b>10.004.08.242.</b>	<b>0007.2112</b>	<b>Manutenção da Proteção Social Especial/Piso Variável Média Complexidade</b>	1 9 3 8	20,0 00,0 0	476, 00	20,47 6,00
370	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 3 3 0 0	3,00 0,00	71,4 0	3.071, 40	<b>10.004.08.243.</b>	<b>0007.2059</b>	<b>Manutenção do CEMIC</b>	0 1 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
371	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 3 3 0 0	200, 00	4,76	204,7 6	389	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 0 0 0 1	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
372	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 3 3 0 0	200, 00	4,76	204,7 6	390	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 5 1 1 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
373	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 3 3 0 0	200, 00	4,76	204,7 6	391	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 0 0 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0
			<b>T</b>	<b>11,1</b>	<b>265,</b>	<b>11,42</b>	392	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 0 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
			<b>O</b>	<b>54,7</b>	<b>483,</b>	<b>0,243,</b>	393	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 5 1 1 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
			<b>A</b>	<b>60,0</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	394	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 0 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0
			<b>L</b>				<b>10.004.08.244.</b>	<b>0007.1008</b>	<b>Construção, Remodelação de Centro de Convivência ao Idoso</b>	0 1 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>						395	4.4.90.5 2.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 0 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0
<b>10.</b>	<b>001</b>	<b>Gabinete do Secretário</b>					<b>10.004.08.244.</b>	<b>0008.2052</b>	<b>Manutenção dos Serviços Sociais no Município</b>	0 1 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
<b>10.001.08.244.</b>	<b>0010.2051</b>	<b>Coordenação da Secretaria de Ação Social</b>	0				396	4.4.90.5 1.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
375	3.1.90.1 1.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1 0 0 0 0	640, 00,0 0	15,2 32,0 0	655,2 32,00	<b>10.004.08.244.</b>	<b>0008.2052</b>	<b>Manutenção dos Serviços Sociais no Município</b>	0 1 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
376	3.1.90.1 3.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 0 0 0 0	140, 800, 0	3,35 1,04	144,1 51,04	397	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 0 0 0 0	1,00 0,00	47,6 0	2.047, 60
377	3.3.90.1 4.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1 0 0 0 0	2,00 0,00	47,6 0	2.047, 60	378	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 0 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
378	3.3.90.3 0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 0 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80	379	3.3.90.3 3.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1 0 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80
379	3.3.90.3 3.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1 0 0 0 0	1,00 0,00	23,8 0	1.023, 80	380	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 0 0 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0
380	3.3.90.3 6.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 0 0 0 0	500, 00	11,9 0	511,9 0	402	3.3.90.3 9.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 0 0 0 0	2,00 0,00	47,6 0	2.047, 60

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 41

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
10.004.08.244.0008.2104	Manutenção dos Serviços de Benefícios Eventuais								4
403	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	4,50						3
		0	0,00	107,10	4.607,10				1
		0							9
		0							3
		0							4
		0							3
404	3.3.90.3 2.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	10,00						1
		0	0,00	238,00	10,23				9
		0			8,00				3
		0							4
405	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1,50						1
		0	0,00	35,70	1.535,70				9
		0							3
		0							6
406	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	7,00						1
		0	0,00	166,60	7.166,60				9
		0							3
10.004.08.244.0008.2109	Manutenção da Gestão do Programa BOLSA FAMILIA/IGD								6
407	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	1,00						3
		9	0,00	23,80	1.023,80				1
		0							9
		0							3
408	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
409	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	62,00						1
		4	0,00	1,47	63,47				9
		0		5,60	5,60				3
		0							6
410	4.4.90.5 2.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1,00						1
		4	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
10.004.08.244.0008.2110	Manutenção da Proteção Social Basica/Piso Basico/PAIF								6
411	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	18,00						1
		0	0,00	428,40	18,42				9
		0			8,40				3
		0							6
412	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							4
413	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	22,00						1
		0	0,00	523,60	22,52				9
		0			3,60				3
		0							6
414	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	5,00						1
		9	0,00	119,00	5.119,00				9
		0							3
		0							4
415	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	7,00						1
		0	0,00	166,60	7.166,60				9
		0							3
		0							6
416	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	5,00						1
		9	0,00	119,00	5.119,00				9
		0							3
		0							4
417	4.4.90.5 1.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1,00						1
		0	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
418	4.4.90.5 2.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1,00						1
		0	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
10.004.08.244.0008.2111	Manutenção da Proteção Basica/Piso Basico Variavel II								6
419	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
420	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1							1
		9							9
		0							3
		0							4
		0							3
421	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							4
10.004.08.244.0008.2115	Manutenção do Cofinanciamento por Resultados/Qualificação da Gestão								3
422	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	2,00						1
		9	0,00	47,60	2.047,60				9
		0							3
		0							6
423	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
424	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
10.004.08.244.0008.2116	Manutenção do Cofinanciamento por Resultados/Implantação de Ações E Serviços								3
425	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	2,00						1
		9	0,00	47,60	2.047,60				9
		0							3
		0							6
426	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
427	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
10.004.08.244.0008.2124	Manutenção da Proteção Social Basico/Piso Basico Variavel/SCFV								3
428	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	75,50						1
		9	0,00	0,00					9
		0		1,79	77,29				3
		0		6,90	6,90				4
		0							3
429	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							4
430	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1,00						1
		9	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							4
10.004.08.244.0010.2054	Subvenção a Entidades de Assistência Social Geral								0
431	3.3.50.4 3.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	158,00						1
		0	650,00						0
		0		3,77	162,40				0
		0		5,87	25,87				0
10.004.08.244.0010.2103	Manutenção das Ações de Apoio às Famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional								0
432	3.3.90.3 0.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	1,00						1
		0	0,00	23,80	1.023,80				9
		0							3
		0							6
433	3.3.90.3 6.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	500,00						1
		0	0,00	11,90	511,90				9
		0							3
		0							6
434	3.3.90.3 9.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	500,00						1
		0	0,00	11,90	511,90				9
		0							3
		0							6

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 184/2017

Pág. 42

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

		0								1	20	20
		0								0		
		1								3		
435	4.4.90.5	EQUIPAMENTOS E MATERIAL								0		
	2.00.00	PERMANENTE	500,00							1	22,0	
				11,9	511,9					1	00,0	
										0	0	523,60
										3		22,52
										0		3,60
										0		
										1	2,00	
										0	0,00	
436	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	1,00							1	47,6	2.047,60
	0.00.00		0,00	23,8	1.023,80					0	0	
										0		
										0		
										1	3,50	
										0	0,00	
437	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,00							1	83,3	3.583,30
	6.00.00		0,00	23,8	1.023,80					0	0	
										3		
										0		
										1	2,00	
										0	0,00	
438	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,00							1	47,6	2.047,60
	9.00.00		0,00	23,8	1.023,80					0	0	
										3		
										0		
										1	1,00	
										0	0,00	
439	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	1,00							1	23,8	1.023,80
	0.00.00		0,00	23,8	1.023,80					0	0	
										3		
										0		
										1	1,00	
										0	0,00	
440	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,00							1	23,8	1.023,80
	6.00.00		0,00	23,8	1.023,80					0	0	
										3		
										0		
										1	7,00	
										0	0,00	
441	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,00							1	166,60	7.166,60
	9.00.00		0,00	23,8	1.023,80					3		
										0		
										1	5,00	
										0	0,00	
										0	119,00	5.119,00
										0		
										1	10,0	
										0	0,00	
										0	0	238,00
										3		10,23
										0		8,00
										1	10,0	
										0	0,00	
										0	0	119,00
										0	0	511,90
										0		
										1	110,00	112,62
										0		
										0		
										1	1,00	
										0	0,00	
442	4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,00							1	23,8	1.023,80
	1.00.00		0,00	238,00	10,23	8,00				0	0	
										0		
										1	10,0	
										0	0,00	
443	4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,00							1	23,8	10,23
	1.00.00		0,00	238,00	10,23	8,00				3		8,00
										0		
										1	10,0	
										0	0,00	
444	4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,00							1	23,8	10,23
	1.00.00		0,00	238,00	10,23	8,00				4		8,00
										0		
										1	5,00	
										0	0,00	
										0	119,00	5.119,00
										0		
										1	39,0	
										0	0,00	
446	3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39,00							3	928,20	39,92
	1.00.00		0,00	0	0	8,20				0		
										1	1,10	
										0	0,00	
447	3.1.90.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,10							0	26,18	1,126
	3.00.00		0,00	0	0	0				0	0	0
										0	0	0
										1	37,4	
										0	0,00	
448	3.1.90.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8,58							1	0,00	890,00
	3.00.00		0,00	204,00	8,784					0	0	38,29
										0	12	0,12

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



















